LEI N.º 2.739, DE 14 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a padronização para a construção de redutores de velocidade no Município de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido um modelo padronizado para a instalação de redutores de velocidade nas ruas do Município de Ubá.

Parágrafo único. Os novos redutores de velocidade deverão possuir largura mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 3,65m (três metros e sessenta e cinco centímetros) e altura máxima de 0,10m (dez centímetros).

Art. 2º A substituição dos redutores de velocidade já existente dar-se-á na medida em que forem realizadas obras de melhorias nas vias públicas onde os mesmos estejam instalados ou quando da necessidade de reparos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 14 de julho de 1997

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá